



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 94

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

*(Cria Quadro Suplementar de Combate a Endemias, composto por empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências)*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover no âmbito do Município de São Pedro, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias.

Art. 2º Ficam criados com o escopo de compor referido quadro suplementar estabelecido no Anexo I, dezoito (18) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dez (10) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

§1º As atribuições dos empregos criados por esta Lei serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Agente Comunitário de Saúde: aquele que, dentre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de prevenção de doença e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - O Agente de Combate às Endemias: aquele que, dentre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O ingresso nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dependerá de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos constituído de duas etapas de caráter eliminatório, sendo a primeira composta de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observando-se o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no caput deste artigo, serão estabelecidos critérios de classificação nos termos do regulamento, de forma a atender às peculiaridades dos empregos.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Como requisitos para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão exigidos, no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental e o certificado de conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º Para o emprego de Agente Comunitário de saúde também será exigido a comprovação de residência na área da comunidade em que irá atuar.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal na hipótese de não atendimento da exigência de residência na área em que o Agente Comunitário de Saúde exercerá suas atividades ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 3º Após o início do exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde, caso ocorram alterações nos mapas de territórios de áreas de atuação, por decisões técnicas da Prefeitura Municipal, que tornem a residência do Agente Comunitário de Saúde alheia à sua área de atuação, isso constituirá impedimento à continuidade do exercício de suas atividades, dando ensejo à rescisão do contrato.

Art. 6º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - Término ou rescisão de convênio ou contrato de consórcio público que deu origem à contratação.

Art. 7º A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias corresponderão ao valor de R\$ 804,14 (Oitocentos e quatro reais e catorze centavos), reajustado na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 9º Os atuais profissionais que desempenhavam as atividades dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, caso queiram permanecer nos respectivos empregos, deverão submeter-se a novo processo seletivo público e nele serem aprovados.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 10. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I – LC nº 94/2013

## QUADRO SUPLEMENTAR DE COMBATE A ENDEMIAS

### EMPREGOS PÚBLICOS SUJEITOS A PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$*	CARGA HORÁRIA
34 <sup>1</sup>	Agente Comunitário de Saúde;	919,31	40 horas semanais
10	Agente de Combate às Endemias.	919,31	40 horas semanais

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Redação dada pela LC 125, de 02 de Março de 2016.